

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG

Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br

À

Pregoeira

Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros – M.G.

At. Senhorita Daniele Pereira

DD. Pregoeira Oficial

Ref. Processo Licitatório nº 045/2020

Pregão Presencial n.º 012/2020 (julgamento de recursos)

Empresas: PGL COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI X SMART COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Ilustre Senhorita Pregoeira,

Em atendimento à sua solicitação de *parecer* à respeito dos “*Recursos Administrativos*”, relativos à Pregão Presencial n.º 012/2020 – **“AQUISIÇÃO DE (01) UM VEÍCULO TIPO MINIBUS/VAN O (ZERO) KM, PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS (MG).”** – a assessoria técnica especializada desse E. Poder Executivo, após acurada análise da matéria e respectiva documentação pertinente aquele certame, entende e conclui o seguinte:

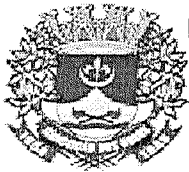
Para a elaboração do edital, tarefa nada fácil, tendo em vista essas normas circunstanciais que acabam por transformar a tarefa de elaborar editais numa função quase que enciclopédica, exigindo sabedoria inalcançável; para tanto, teve como base o setor de compras os citados editais de outros órgãos administrativos retirados da internet. (Podemos destacar que, com extrema facilidade, ainda hoje encontramos modelos de editais, inclusive com as regras e condições ora questionadas, dos mais diversos Órgãos Governamentais, a disposição de qualquer cidadão, na rede de internet).

A senhorita Pregoeira Municipal, realizou a PUBLICAÇÃO DA LICITAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, JORNAL DE CIRCULAÇÃO DO MUNICÍPIO E DAS CIDADES VIZINHAS NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS. Respeitando o princípio basilar da Administração Pública - Publicidade dos atos, inclusive respeitando os prazos legais de publicação.

No entanto, após a publicação a apuração de preços, constatou-se que a empresa PGL Comércio de Veículos Eireli, inscrita no CNPJ: 30.509.342/0001-00, foi declarada vencedora, por apresentar o menor preço.

Tempestivamente a empresa SMART COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA apresentou o Recurso pugnando pela reforma da decisão prolatada no ato do certame que declarou a empresa PGL Comércio de Veículos Eireli, vencedora, sob a alegação de que o a empresa vencedora realizará adaptações em na estrutura do veículo, para colocação de janelas, acabamento interno, bancadas, ar condicionado entre outros acessórios.

Alega ainda que a empresa não atende ao edital, fica claro que os concorrentes não se atentaram em ofertar o veículo conforme o descritivo bem como o Sr. Pregoeiro não se atentou a exigência a qual foi prontamente contestado por nosso Representante e pedido de desclassificação, uma vez que dessa forma fomos totalmente prejudicados por ter apresentado o exigido e terem aceitado veículo inferior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br

Assim é obrigação da administração pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.

Requerendo ao final, a reconsideração sua decisão inabilitando a 1ª e 2ª Colocadas no certame CLASSIFICANDO como VENCEDORA a Smart Comércio de Veículos Ltda.

Em apresentação de contrarrazões a empresa declarada vencedora alega que apresentou o menor preço, que diferente do que a recorrente alega a empresa PGL está em plena consonância com o edital de licitação.

Afirma que o edital de licitação não exige que todos os itens do veículo sejam de série (janelas, acabamento interno, bancadas, ar condicionado), mas somente exige a entrega dos seguintes equipamentos originais: AIRBAG DIANTEIRO PARA MOTORISTA; 2- CINTO DE SEGURANÇA EM TODOS OS ASSENTOS; 3-CÂMERA DE RÉ.

Afirma em seu recurso "...perceba que o edital requer que estes itens sejam de série (originais), contudo, não exige que estes itens sejam da linha de produção. Portanto, o veículo poderá ser produzido sem esses acessórios e itens adicionais, os quais poderão ser instalados posteriormente".

Alega ainda que a empresa vencedora, em relação a estes itens a instalação será realizada junto a concessionária autorizada de veículos.

Por fim, requer a improcedência do recurso, mantendo a empresa PGL comércio de Veículos Eireli – Me vencedora.

Mérito:

Preliminarmente, o momento mostra-se oportuno para exame do procedimento licitatório.

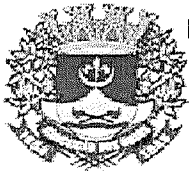
Verifica-se que foram cumpridas as formalidades legais, tendo sido comprovada a devida publicidade do procedimento, a existência de dotação orçamentária, a realização de pesquisa de preços, etc. Restando, portanto, obedecidos os pressupostos legais da Legislação pertinente.

Ao que parece, s.m.j., houve *in casu*, entendo que o episódio não pode ser configurado *infringência* aos *Princípios constitucionais*, e sobretudo, a busca *inafastável* pela proposta mais vantajosa.

Alerto que a conduta da pregoeira na formulação do edital está correta, notadamente porque seu dever institucional efetivamente é fazer cumprir o edital e as especificações requeridas e pertinentes.

Assim, como garantia legal de ver resguardada a aplicação dos postulados básicos do certame, em especial aqueles esculpidos no artigo 3º da LLCA, entendo necessário que a licitação seja homologada.

Diante do recurso e contrarrazões apresentada resta demonstrado que o veículo da recorrente é novo de fábrica com as características exigidas no certame que atende as necessidades da secretaria solicitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br

Enquanto a empresa vencedora, apresentou veículo que necessitará de adaptações para atender o certame.

Conforme descritivo do edital, resta demonstrado que a decisão da pregoeira merece reforma, uma vez que esta não atentou a especificação do edital para desclassificar as empresa que não atenderam as especificações, conforme segue:

O edital claramente requer:

“...Acessórios e itens adicionais: Veículo com todos os equipamentos de série do modelo airbag dianteiro para motorista cinto de segurança em todos os assentos câmara de ré.” (grifo nosso).

Conforme descritivo do edital TODOS OS EQUIPAMENTOS SÉRIE DO MODELO, incluindo os acessórios (airbag dianteiro para motorista cinto de segurança em todos os assentos câmara de ré).

Logo, o modelo apresentado no catálogo e na proposta pela empresa vencedora, não possui os itens de série do modelo, ou seja da linha de produção: janela, acabamento interno, bancadas), visto que conforme catálogo e própria contrarrazões trata-se de um veículo furgão.

Enquanto da empresa recorrente atende plenamente as características do edital, uma vez que o edital não dispõe sobre a possibilidade de adaptação.

Manter a empresa vencedora, diante das informações colhidas em fase recursal é aceitar um veículo diverso das características exigidas no certame.

Ademais, de acordo com o artigo 3º § 1º, inciso I, artigo 30, § 1º, inciso I, da lei 8.666:

• **Art.3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

- **§1º - É vedado aos agentes públicos**
 - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto contratado;”.**

Enfim não há qualquer dúvida de que admitir as adaptações no veículo é admitir adequações as especificações do edital, frustrando o seu caráter competitivo, uma vez que a empresa vencedora não apresentou o veículo que atende a condição de transporte de alunos, sendo um furgão, a ser adaptado. Normativa esta não prevista de forma clara no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br

Do exposto, conclui-se que:

Nesse raciocínio opino pelo **PROCEDENCIA PARCIAL** do Recurso da empresa SMART COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, reformando a decisão da pregoeira, no que tange a declaração do vencedor.

Opinando pelo cancelamento do certame, para que seja alterado o edital, nas especificações e devendo de forma clara permitir ou proibir adaptações no veículo pela empresa vencedora.

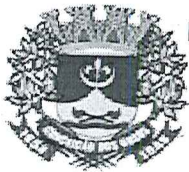
Em ato contínuo, encaminha-se o Parecer para Pregoeira e sucessivo a decisão do Prefeito Municipal para sua apreciação final, em obediência aos ditames legais (art. 109, § 4º, Lei 8.666/93). Após, dê-se ciência ao interessado, publique-se e cumpra-se.

Intime-se a impugnante do inteiro teor deste parecer.

É o parecer SMJ.

Conceição dos Ouros (MG), 25 de maio de 2020.

Thiago Vinícius Arêas Pereira
OAB/MG 152.541



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: licitacao@conceicaodosouros.mg.gov.br

DESPACHO DA PREGOEIRA OFICIAL

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** nº 012/2020
Processo Administrativo nº : **045/2020**

TIPO: Decisão Administrativa (FASE RECURSAL)

Tendo em vista, o que determina a lei nº 8.666/93 e 10.520, e alterações posteriores, acolho o parecer da Assessoria Jurídica, referente à **ANULAÇÃO do processo**.

Cumpra-se a determinação constante do parecer.

Conceição dos Ouros (MG), 25 de maio de 2020.


Daniele Pereira da Silva
PREGOEIRA OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: licitacao@conceicaodosouros.mg.gov.br

DESPACHO

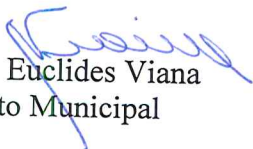
PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 012/2020

Processo Administrativo n.º : **045/2020**

Há vista dos elementos constantes no Pregão Presencial em epígrafe, cujo objeto é “**AQUISIÇÃO DE (01) UM VEÍCULO TIPO MINIBUS/VAN O (ZERO) KM, PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS (MG).**”, em especial o Parecer Jurídico e do Despacho da Pregoeira e Equipe de Apoio, decido pela **ANULAÇÃO DO CERTAME**.

Remetam-se os autos a pregoeira para providencias.

Conceição dos Ouros (MG), 25 de maio de 2020.


Maurício Euclides Viana
Prefeito Municipal